



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 196

QUARTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

## Sumário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

	PÁGINA
— 1.ª Região .....	24901
— 2.ª Região .....	24916
— 4.ª Região .....	24922
— 5.ª Região .....	24936
<b>BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL</b>	<b>24945</b>
— Seção Judiciária do Distrito Federal (1.ª Região) .....	24960
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO</b> .....	<b>24977</b>
<b>TRIBUNAL MARÍTIMO</b> .....	<b>24977</b>
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS</b> .....	<b>25011</b>
— Expediente Forense .....	25031
<b>EDITAIS E AVISOS</b> .....	

### VISITA DO PAPA JOÃO PAULO II AO BRASIL

#### AVISO CIRCULAR Nº 01, DE 04 DE OUTUBRO DE 1991(\*)

Excelentíssimos Senhores Ministros e Dirigentes de Órgãos vinculados à Presidência da República,

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante da E.M. nº 120, de 27.09.91, publicada no *Diário Oficial* da União de 02.10.91, comunico a Vossas Excelências que deverá ser adotado o seguinte esquema de funcionamento das repartições públicas federais da administração direta, autárquica e fundacional por ocasião da visita de Sua Santidade o Papa João Paulo II ao Brasil, no período de 12 a 21 de outubro do corrente ano:

I — No Distrito Federal  
Dia 14.10, segunda-feira: expediente das 8 às 14 horas;  
Dia 15.10, terça-feira: ponto facultativo.

II — Em outras cidades, incluindo as respectivas regiões metropolitanas:

São Luís-MA, dia 14.10, segunda-feira: ponto facultativo;

Goiânia-GO, dia 15.10, terça-feira: expediente das 8 às 12 horas;

Cuiabá-MT, dia 16.10, quarta-feira: ponto facultativo;

Campo Grande-MS, dia 17.10, quinta-feira: ponto facultativo;

Florianópolis-SC, dia 18.10, sexta-feira: ponto facultativo;

Salvador-BA, dia 21.10, segunda-feira: início do expediente às 10:30 horas.

2. Solicito de Vossas Excelências que sejam adotadas providências relativas à divulgação do esquema indicado e à manutenção do funcionamento dos serviços considerados essenciais.

CARLOS MOREIRA GARCIA  
Secretário da Administração Federal

(\*) Publicado no *DOU*, Seção I, de 07.10.91, página 21763.

N. da Direção: Dia 14/out. — Das 07h30 às 14h00 — Recebimento de Matérias para publicação nos DIÁRIOS OFICIAIS E DIÁRIOS DA JUSTIÇA.

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

#### ÍNDICE DE AVUAGADOS

CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS	1 0004603-2/240
GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR	1 0000368-8/400
ILDEFMAR EGGER	1 0000444-6/010
JOSE GUILHERME VILLELA	1 0000520-1/170
FULIO FREITAS DO EGITO CUELHO	1 0021399-0/160

#### DISTRIBUIÇÃO

CENTESIMA DECIMA SEGUNDA AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRA-ORDINÁRIA, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI (ATK. 37, 1, RISTF).  
AS 17:00 HORAS, NO Gabinete da Presidência, foram distribuídos os seguintes fitos, pelo sistema de processamento de dados:

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
BIBLIOTECA

ACOP 0000446-6/010 SC  
RELATOR : MIN. CARLOS VELLUSO  
AUTOR : ESTADO DE SANTA CATARINA  
ADV. : ILDEFMAR EGGER  
REU : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IPGE  
LIT.ATIV.: ESTADO DO PARANA  
LIT.ATIV.: ESTADO DE SÃO PAULO

CP 0005954-0/080  
JUST.RG.: TRIBUNAL DE GRANDE INSTÂNCIA DE LYON  
REDOO : FABRICE DREVARD  
DILIG. : CITACAU  
REGISTRADO

HC 0048093-1/130 SP  
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
IMPE : MARCOS RIBEIRO DE FREITAS E OUTRO  
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PACTE : USMAR DOS SANTOS MOTA

HC 0068995-7/130 SC  
RELATOR : MIN. NEPI DA SILVEIRA  
IMPE : MÁNUEL CUNHA LACERDA E OUTRO  
COATOR : SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTICA  
PACTE : ABDUL ANTÉLIO RIVERA E OUTRO

MS 0021390-0/160 PR  
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
IMPE : JUAN ANTONIO GONCALVES DE MOURA  
ADV. : TULIO FREITAS DO EGITO CUELHO  
TMDR : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO  
LIT.PASS.: PEDRO Ribeiro TAVARES

PET 0000520-1/170 SP  
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
ROTE : SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES E CONJUGE  
ADV. : JOSE GUILHERME VILLELA E OUTROS  
REDOO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

SE 0004603-2/240  
REDOE : PAULO MARTINEZ MEDEIROS  
ADV. : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS  
REGISTRADO

MT 0000368-8/400 SP  
RELATOR : MIN. PAULO ROSSARD  
IMPE : COMERCIAL AGRÍCOLA TAIUVA LTDA  
ADV. : GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E OUTROS  
TMDR : CONGRESSO NACIONAL

PPEXP 0000100-2/420  
RELATOR : MIN. CARLOS VELLUSO  
REDOE : GOVERNO DA SUÍÇA  
REDOO : LUIS SEPAFIN TORRES MORENO

ADIN 0000597-9/500 RJ  
RELATOR : MIN. PAULO ROSSARD  
REDOE : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
REDOO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	2			2
MIN. MOREIRA ALVES		1		1
MIN. NERI DA SILVEIRA		3		3
MIN. PAULO ROSSARD		2		2
MIN. CARLOS VELLUSO		2		2
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>8</b>		<b>10</b>

NADA MAIS HAVENDO, FUT ENCLERRADA A PRFSENTE ATA DE DISTRIBUCAO.....PHODE POMPEU BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUCAO, PURTICIDADE E ESTATISTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

BRASILIA 04 DE OUTUBRO DE 1991.

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI  
PRESIDENTE

INDICE DE ADVOGADOS

ALFREDO ANTONIO GOULART SADE	1 0000435-2/260
GASTAO DE BEM	1 0000598-7/600
IVAN RIBEIRO DE LIMA	1 0000600-2/600

DISTRIBUCAO

CENTESIMA DECIMA TERCEIRA AUDIENCIA DE DISTRIBUCAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 1991. PRESENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).  
AS 17:00 HORAS, NO Gabinete DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

SS 0000435-4/260 DF
REOTE : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REODN : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
IMPT : JOAO Nogueira E OUTROS
IMPT : MARTA TEREZA RODRIGUES DA CUNHA SOARES SILVA E OUTROS
IMPT : MARTA ROSA DE SOUZA
IMPT : ELISABETE FERREIRA VIEIRA
REGISTRADO

SS 0000435-2/260 PA
REOTE : ESTADO DO PARA
ADV. : ALFREDO ANTONIO GOULART SADE
REODN : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
IMPT : NFSTOR SERGIO LIMA NUBRF E OUTROS
REGISTRADO

ADIN 0000598-7/600 TU
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
REOTE : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADV. : GASTAO DE BEM E OUTROS
REODN : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
REODN : ASSEMBLIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DISTRIBUÍDO POR PREVENCAO

ADIN 0000600-2/600 DF
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
REOTE : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. : IVAN RIBEIRO DE LIMA E OUTROS
REODN : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REODN : CONGRESSO NACIONAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN  
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356 DIMN BR  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAJAR  
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Públco da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
--------	---------	----------	---------	----------

ASSINATURA TRIMESTRAL: Cr\$ 14.208,00	Cr\$ 3.278,00	Cr\$ 13.114,00	Cr\$ 20.765,00
PORTE: Cr\$ 16.434,00	Cr\$ 8.118,00	Cr\$ 29.766,00	Cr\$ 16.434,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM  
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/339/314/317/328/325/308

Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

MINISTRO	REGISTR.	UDISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	2			2
MIN. PAULO BROSSARD		1		1
MIN. MARCO AURELIO		1		1
TOTAL	2	2		4

NADA MAIS HAVENDO, FUT ENCLERRADA A PRFSENTE ATA DE DISTRIBUCAO.....PHODE POMPEU BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUCAO, PURTICIDADE E ESTATISTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

BRASILIA, 07 DE OUTUBRO DE 1991.

MINISTRO SYDNEY SANCHES  
PRESIDENTE

Plenário

Ata da 258 (vigésima quinta) sessão ordinária, realizada em 25 de setembro de 1991.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio e Ilmar Galvão.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

ADIN 274-1 - PE

Rel. Min. Octavio Gallotti. Rege.: Procurador-Geral da República. Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco (Adv.: Pedro Gordilho).

Decisão: Após o voto do Relator, julgando improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Ilmar Galvão. Falaram pelo Ministério Públco federal o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga e pela requerida o Dr. Pedro Gordilho. Plenário, 25.09.1991.

Ext. 507-3 - República Argentina

Rel. Min. Néri da Silveira. Rege.: Governo da Argentina. Extdo.: Hugo Rodolfo Zito.

Decisão: Após o voto do Relator, deferindo a extradição, com ressalva constante de seu voto, pediu vista dos autos o Ministro Ilmar Galvão. Falou pelo extraditando, o Dr. Mário Ani Cury Filho. Ausente, justificamente, o Sr. Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.09.1991.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal deferiu a extradição, sem ressalva, vencidos, em parte, os Ministros Relator, Celso de Mello, Sepúlveda Pertence e Paulo Brossard, que a deferiam, com ressalva, quanto à prisão perpétua. Votou o Presidente. Plenário, 25.09.1991.

ADIN 578-2 - RS - medida liminar

Rel. Min. Paulo Brossard. Rege.: Governador do Estado do Rio Grande do Sul (Advs.: Gabriel Pauli Fadel e outro). Reqdos.: Governador do Estado do Rio Grande do Sul e Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu medida cautelar, para suspender a eficácia do S 1º do art. 213 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, da Lei nº 9.233, de 13.02.1991 (arts. 1º a 29), e da Lei nº 9.263, de 05.06.1991, ambas do mesmo Estado. Votou o Presidente. Plenário, 25.09.1991.

AR 1.178-3 - DF

Rel. Min. Marco Aurélio. Revisor - Ministro Ilmar Galvão. Autor - Paulo Salim Maluf (Advs. Fernando Neves da Silva e outro). Réus - Vergílio Egydio Lopes Enei (Adv.: em causa própria) e Município de São Paulo (Advs.: Carlos Robichez Penna e Theóphilo Queiroz Cruz). Litisconsorte Ativo - Armando Simeões Netto (Adv.: Fernando Neves da Silva).

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal rejeitou a preliminar de decadência. Votou o Presidente. No mérito, após o voto do Relator, julgando procedente a ação, o Ministro Ilmar Galvão, revisor, indicou adiamento. Impedidos os Ministros Celso de Mello, Sepúlveda Pertence e Moreira Alves. Falou, pelo autor, o Dr. Fernando Neves da Silva. Plenário, 25.09.1991.

Na revista, sugere à reclamada ofensa ao art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, referindo-se também ao art. 46, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - sem, contudo, apontar, expressamente, malferidos os dispositivos constitucionais supracitados.

A decisão regional foi no seguinte sentido:

"A Lei 6024/74 não se aplica às relações trabalhistas. O crédito trabalhista é privilegiado, sobrepondo-se aos tributários e outros (art. 186 do CTN).

Quanto aos acessórios, já eram previstos pelos Decretos-Leis 2278/85 e 2284/86, e Enunciado-TST-284. Mais recentemente, o art. 46 das Disposições Transitórias da Carta Magna, ao contrário do entendimento do agravante, determina o seu cômputo.

O Enunciado-TST-185 foi derogado pelo nº 284, em sua totalidade.

O Decreto-Lei 2322/87 autoriza o cômputo de juros, sendo que a partir de 26.2 (vigência) o percentual é de 1% (um por cento)" (fls. 49).

Mesmo que se entendesse apontados como violados os preceitos constitucionais referidos, impossível seria vislumbrar-se tal violação, que há de ser literal, já que a matéria possui natureza eminentemente interpretativa.

Efetivamente, o apelo extraordinário esbarra no Enunciado nº 266.

Assim, nos termos do § 5º do art. 896, consolidado, com a redação que lhe foi dada pelo art. 12, da Lei nº 7701/88, nego seguimento ao agravo com base no Enunciado nº 266.

Brasília, 04 de outubro de 1991.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

**PROCESSO N° TST-AI-31463/91.3 - 3ª Região**

AGRAVANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA  
ADVOGADA : DRA. CONCEIÇÃO GERALDA SILVA  
AGRAVADO : DR. JOSÉ ALMEIDA DAS GRAÇAS

**DESPACHO**

O r. despacho de fls. 61/62 denegou seguimento à Revista da Empresa, sob o fundamento de que, em relação ao tema das horas extras, o Regional agiu em perfeita consonância com o disposto no art. 131, do Código de Processo Civil, entendendo, ainda, incidirem, no caso, os Enunciados 297, 296 e 126 da Sumula.

Irresignada, agrava de instrumento a Superintendência de Limpeza Urbana (fls. 2/3), alegando que os arrestos colacionados atestam indubitavelmente ocorrer a divergência jurisprudencial invocada.

O Egrégio 3º Regional, pelo Acórdão de fls. 53/55, assevera em sua ementa, verbis:

**"CARTÕES DE PONTO - PROVA TESTEMUNHAL - VALOR** - Se a despeito de estar assinalado nos cartões de ponto que o obreiro tinha uma hora disponível para refeições e descanso, a prova testemunhal elucida a questão de modo a negar tal registro, deve prevalecer a prova testemunhal, eis que a melhor a espe-  
lhar a realidade dos fatos" (fl. 53) (grifamos).

Em suas razões de Revista (fls. 56/60), afirma a Empresa que "ao Recorrente-empregador cumpre exibir o controle que lhe impõe a lei (art. 74, § 2º, da CLT)" (fl. 57). Sustenta que "não pode, in casu, pre-  
verecer a simples prova testemunhal, sobre a documental, ou seja, cartões de ponto, apresentados pela Recorrente, sem nenhuma ressalva" (fl. 58).

Insiste, ainda, em que "não há falar em hora extra, em horário de almoço, e, em havendo trabalho nesse horário, não poderia ser computado como extra, pois trata-se de infração administrativa (Enunciado 88/TST), sendo que as horas extras eventualmente prestadas pelo motorista foram devidamente resarcidas pela Empresa (fl. 59). Acosta arrestos à divergência.

Constata-se que o Egrégio 3º Regional decidiu com fundamento em provas acostadas aos autos, vez que a matéria discutida é de natureza eminentemente fática. Inviável, portanto, sua reapreciação nessa fase processual, a teor do Enunciado 126 da Sumula, o que afasta de plano a divergência invocada. Ademais, o v. Acórdão recorrido conferiu razoável interpretação à matéria veiculada nos autos, atraindo a incidência do Enunciado 221 desta Corte.

Denego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 1991.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Relator

**Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**

**PORTEIRA N° 15, DE 07 DE OUTUBRO DE 1991(\*)**

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

**R E S O L V E** designar as Bacharelas MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA e CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA, Assessoras, e LEILA LIMA BORGES, Chefe de Serviço desta Corregedoria Geral, para auxiliarem na CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA a realizar-se no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no período de 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) de outubro corrente.

(\*) - Republicada em face da alteração do número de auxiliares.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

**Superior Tribunal Militar**

**Presidência**

**ATOS DE 04 DE OUTUBRO DE 1991**

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento interno, e

Considerando o disposto no artigo 96 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, que dispõe sobre a remuneração dos Servidores Militares Federais das Forças Armadas;

Considerando a expressa revogação do contido no "caput" do artigo 3º da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, com a redação dada pelo artigo 29 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, nos termos do artigo 102 da referida Lei nº 8.237, de 1991;

Considerando, ainda, a orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União, no Processo nº 16.948, de 1980, em resposta à consulta formulada pelo Ministro-Presidente deste Tribunal sobre a situação dos Magistrados e Servidores Civis da Justiça Castrense, quando detenham a qualidade de contribuintes da pensão militar; resolve:

Nº 9.570 Art. 1º - Determinar que, a partir de 1º de outubro de 1991, a contribuição para a Pensão Militar seja igual a dois dias do vencimento básico, acrescido da respectiva Representação Mensal, arredondado em cruzeiros para a importância imediatamente superior.

Art. 2º - Revogar o Ato nº 9.512, de 30 de agosto de 1991.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 692, de 01 OUT 91, resolve

Nº 9.571 DISPENSAR a Atendente Judiciária, classe "A", referência NI-25, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, EDNA APARECIDA DA SILVA, do encargo de Operador de Terminal, que exerce junto à 3ª Auditoria da 2ª CJM.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 692, de 01 OUT 91, resolve

Nº 9.572 DESIGNAR, a Auxiliar Judiciária, classe Especial, referência NI-35, CREMILDA FRANCA DA SILVA, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para exercer, em vaga decorrente da dispensa da Atendente Judiciária Edna Aparecida da Silva, o encargo de Operador de Terminal, previsto no Ato nº 7.990/87, junto à 3ª Auditoria da 2ª CJM.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

**Secretaria do Tribunal Pleno**

**Pauta de Julgamentos**

**PAUTA N° 121**

- APELAÇÃO N° 46.485-0 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv. Dr. Tânia Sardinha Nascimento.

- APELAÇÃO N° 46.427-1 - Relator Ministro Antônio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Wilberto Luiz Lima. Adv. Dr. Walter Jobim Neto.

- APELAÇÃO N° 46.473-7 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv. Dr. Benedita Marina da Silva.

- APELAÇÃO N° 46.368-2 - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. Adv. Dr. Emerson Ernani Woyciechowski.

- APELAÇÃO N° 46.401-0 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv. Dr. Suely Pereira Ferreira.

**AVISO**

**A Imprensa Nacional**

possui espaços próprios para eventos culturais

Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos

pelo fone: 321-5566 - R. 208 e 124.

ou no SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF

## Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Subsecretaria da Primeira Seção

Divisão de Apoio a Julgamentos

### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

#### EDITAL

Faço público, para o conhecimento dos interessados que a Primeira Seção deste Tribunal, fará realizar **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** no dia 11 de outubro de 1991, **SEXTA-FEIRA**, a partir das 9:00 horas, para julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

Brasília, 8 de outubro de 1991

MINISTRO PEDRO ACIOLI  
Presidente da Primeira Seção

## AVISO

A Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone: 321-5566 — R. 208 e 124, ou no SIG — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília — DF.

## Microfilmagem no Brasil A questão legal

Edição do Ministério da Justiça, preparada pela Imprensa Nacional, trazendo legislação, propostas e sugestões acerca do microfilme.



Aquisições: Imprensa Nacional  
Não operamos com reembolso postal.

## PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.  
Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 — R. 309 e 305

## COLEÇÃO OBRAS DE RUI BARBOSA

Seis títulos versando sobre os mais variados temas, entre os quais a *Embajada a Buenos Aires*, *Questão Minas x Werneck* (2 Tomos), *Discursos Parlamentares* e *Trabalhos Jurídicos*.

Aquisições: Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação da IN. Fones: (061) 321-5566 R. 305, 309, 325 ou 328; 226-6812.

Não operamos com reembolso postal.

## OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XLIX 1922  
TOMO I

O CASO DA SÃO PAULO  
NORTHERN RAILROAD COMPANY

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA  
Rio de Janeiro